São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

CONSULTA FORMAL DO STAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 30.861.043/0001-22

Prezado cotista,

A **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 17.595.680/0001-36 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **STAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.861.043/0001-22** ("Fundo"), vem, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e do regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme solicitação de Cotistas detentores de 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas e integralizadas pelo Fundo ("Cotistas Solicitantes"), consultá-lo acerca da seguinte matéria de deliberação ("Consulta Formal"):

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

1) A transferência da administração, escrituração, controladoria e custódia do Fundo da Administradora para a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52 ("Nova Administradora", "Nova Custodiante", ou "Qore"), **a partir da abertura de 30 de dezembro de 2025** ("Data de Transferência"), sendo certo que a remuneração da Nova Aministradora, à título de Taxa de Administração, será de 0,20% a.a, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e à título de Taxa Máxima de Custódia, será de 0,001% a.a, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

A transferência fica condicionada ao cumprimento de todas as premissas e requisitos operacionais relacionados à substituição da Administradora ("Condições Precedentes") abaixo previstas:

(i) a Nova Administradora, por este ato, aceita a indicação e declara que assume, a partir da abertura da Data de Transferência, total responsabilidade por todos os atos a serem por ele praticados, relativamente à administração do Fundo.

(ii) a Administradora transferirá, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo para a Nova Administradora, deduzindo todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até essa data, inclusive.

(iii) na hipótese da Administradora receber cobrança de despesas a posteriori, a Nova Administradora efetuará o pagamento pelo Fundo, mediante prévia solicitação e devida

comprovação pela Administradora das despesas a serem pagas.

(iv) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data de Transferência, inclusive, bem como a obrigação de comunicar à CVM a transferência da administração, ficando a Nova Administradora responsável por efetuar a devida comunicação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como pelo encaminhamento e pela alteração perante a Secretaria da Receita Federal.

(v) após a comunicação acima feita pela Administradora à CVM, compete aa Nova Administradora confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

(vi) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até a Data de Transferência, inclusive.

(vii) a Administradora conservará, às suas expensas, a posse de toda a documentação contábil e fiscal relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, por Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. A partir da Data de Transferência, todas as obrigações relativas ao Fundo serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(viii) a Administradora obriga-se a entregar a Nova Administradora:

a) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via digitalizada do presente documento, bem como bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, no primeiro dia imediatamente subsequente à assinatura da presente ata;

b) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente à Data de Transferência;

c) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que este esteve sob sua administração.

d) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da Data de Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no

encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;

A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo ("DFs") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela Nova Administradora este enviará notificação à Administradora, que se compromete a realizar o pagamento em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

A Administradora se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo correspondente ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência ("DFs de Transferência do Fundo"), devendo formalizar aa Nova Administradora a respectiva contratação em até 15 (quinze) dias. A Administradora obriga-se a atender prontamente a todas as solicitações do auditor independente contratado para elaboração das DFs de Transferência do Fundo.

A Administradora se compromete a atender prontamente às solicitações da Nova Administradora relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pela Nova Administradora para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

e) a Administradora encaminhará aa Nova Administradora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas a compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência, inclusive, para que a Nova Administradora possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do Imposto de Renda, seja em resgates futuros.

f) a Administradora compromete-se a rescindir todos os Acordos de Remuneração e Contratos de Distribuição firmados em nome do Fundo, se houver, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida aa Nova Administradora, devendo, ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, o material de divulgação do Fundo, caso haja.

A Administradora declara a Nova Administradora que:

a) até a presente data, desconhece a existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual se compromete a informar aa Nova Administradora eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta consulta formal até a Data de Transferência;

b) a Administradora e o Gestor do Fundo, declaram que, até a presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999;

c) a Administradora declara a Nova Administradora que os documentos legalmente exigidos foram e serão, até a data efetiva da transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, responsabilizando-se por qualquer questionamento que a Nova Administradora venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo ainda quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face da Nova Administradora em virtude do fato supracitadoe;

d) Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, a Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastro e verificação do perfil de risco ("*Suitability*") e de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP") do Cotista foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *Suitability* e/ou ao PLD/FTP dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da Administradora; (iii) que os cadastros do Cotista estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência e Risco e Declaração de Investidor Profissional ou Qualificado, dentre outros. Em função do exposto acima, a Administradora desde já se declara responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade e atualidade da documentação cadastral e de *Suitability* e de PLD/FTP do Cotista, responsabilizando-se por eventuais falhas verificadas no período de sua administração, bem como pelo ressarcimento Nova Administradora de eventuais prejuízos sofridos.

A Administradora e os Cotistas, por este ato, tomam ciência de que, após a Data de Transferência:

a) caso existam perdas a compensar, a Nova Administradora estará isento de qualquer responsabilidade relacionada à compensação de perdas, que deveriam ter sido realizadas pela Administradora durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como sobre eventuais inconsistências na compensação de perdas ocorridas em decorrência das informações transmitidas pela Administradora; e

b) na hipótese prevista no item (a) acima, a realização do evento de compensação de perdas será atribuição exclusiva da Nova Administradora, a qual somente poderá ser realizada em fundos de investimento sob sua administração.

Fica consignado, neste ato, que a Administradora contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do Fundo, aprovando as contas referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, até a Data de Transferência, inclusive.

A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Administradora, da integralidade das seguintes informações, dentro dos seguintes prazos:

a) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, na hipótese de existirem perdas a compensar, e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 3° (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

b) desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

c) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, envio a Nova Administradora da relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, e até o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à Data de Transferência a cópia da respectiva documentação comprobatória, caso seja necessário;

d) a Administradora se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

e) A Administradora declara a Nova Administradora que a distribuição de cotas foi realizada de acordo com a regulamentação aplicável. A Administradora se compromete a enviar, aa Nova Administradora, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo encaminhado à CVM, caso aplicável;

f) A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) A substituição da prestação dos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, que passarão a ser realizadas pela Nova Administradora.

(x) A substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM, de modo que a Nova Administradora indica, a partir da Data de Transferência da administração do Fundo: (i) o Sr. Marcos Jorge, inscrito no CPF sob o nº 346.847.398-21, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal; e (ii) a Sra. Nileide Guerra de Abreu, inscrita no CPF sob o nº 367.785.498-90, como responsável do Fundo perante a CVM. Caberá aa Nova Administradora providenciar a atualização do CNPJ/ME do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal.

(xi) A substituição da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo, consignando neste ato, que a Nova Administradora contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do Fundo.

Fica estabelecido que a efetivação da transferência da administração, escrituração, controladoria e custódia do Fundo e a consequente assunção das funções pela Nova Administradora ficam condicionadas à quitação integral de todas as despesas, taxas e demais obrigações financeiras eventualmente devidas pelo Fundo à Administradora atual. A confirmação do adimplemento dessas obrigações deverá ser formalizada pela Administradora, como condição suspensiva à implementação da transferência.

A Administradora e a Gestora ficam, ainda, autorizadas a adotar todas as medidas necessários para a implementação da deliberação acima, caso aprovada, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, que contempará tão somente as matérias aprovadas, conforme deliberação acima, nos termos do Anexo V à presente Consulta Formal, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão desta.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Nos termos da regulamentação em vigor e do art. 40.1 do Regulamento do Fundo, a aprovação das matérias acima será dependerá de votos dos cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Manifestação: A Carta Resposta, constante do Anexo II abaixo, contendo voto proferido pelo próprio Cotista, por seu procurador ou representante legal, deverá ser acompanhado de documentação oficial completa de identificação e/ou comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma eletrônica (inclusive via pdf), observado o disposto no item 3 do Anexo I abaixo.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia , podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado no dia útil seguinte aos cotistas por meio de termo de apuração da consulta formal a ser divulgado pela Administradora. Caso todos os Cotistas apresentem sua manifestação antes do prazo previsto para encerramento da Consulta Formal, esta poderá ser encerrada antecipadamente com o envio do termo de apuração pela Administradora.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer

esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços eletrônicos abaixo mencionado. Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Contato: Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: assembleiasfundos@vortx.com.br; fundos@vortx.com.br

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA VOTO MANUAL

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA

Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “A Favor”, “Contra” ou “Abstenção”

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Digitalizar e enviar o voto para a Administradora por e-mail para assembleiasfundos@vortx.com.br junto com cópia de documentação oficial do Cotista ou imputar o voto na plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora conforme convocação recebida por e-mail, **até o dia 26 de dezembro de 2025**.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

(a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;

(b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

ANEXO III

MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2025

À

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA

Ref: **Consulta Formal do STAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ Nº 30.861.043/0001-22**

Nome Completo do Cotista:
CPF/CNPJ:

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar, não aprovar ou abster-me quanto a:

1) A transferência da administração, escrituração, controladoria e custódia do Fundo da Administradora para a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52 ("Nova Administradora", "Nova Custodiante", ou "Qore"), **a partir da abertura de 30 de dezembro de 2025** ("Data de Transferência"), sendo certo que a remuneração da Nova Aministradora, à título de Taxa de Administração, será de 0,20% a.a, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e à título de Taxa Máxima de Custódia, será de 0,001% a.a, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

A Favor	Contra	Abstenção
☐	☐	☐

DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA E/OU CONFLITO DE INTERESSES

Em conformidade com o disposto nos incisos II, III e IV do caput e no § 2º do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, o Cotista abaixo assinado declara, para os devidos fins, que:

[ ] SIM, é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, ou parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, e/ou possui impedimento de voto e/ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias constantes nos itens [ ] da ordem do dia.

[ ] NÃO, não é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, nem parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, bem como não

possui qualquer impedimento de voto ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias constantes na ordem do dia.

[ ] NÃO APLICÁVEL.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta orientação de voto terão os significados a eles atribuídos na Consulta Formal.

[LOCAL], _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do Cotista

(deve ser igual à assinatura aposta em documento de identificação)

ANEXO III

CARTA DE AQUIESCÊNCIA – CONSULTA FORMAL DO STAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ Nº 30.861.043/0001-22

DENOMINAÇÃO/ NOME DO COTISTA:
E-MAIL:
CNPJ/CPF:

Considerações:

A. Nos termos do artigo 78 da parte geral da RCVM 175, não podem votar na Assembleias: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

B. Nos termos do inciso II do §1º do artigo 78 da parte geral da RCVM 175, tal vedação não será aplicável quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Em conformidade com o disposto no inciso II do §1º do artigo 78 da parte geral da RCVM 175, vimos, por meio desta, em referência à Consulta Formal disponibilizada aos cotistas em 16 de dezembro de 2025, relativo à Consulta Formal do **STAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ Nº 30.861.043/0001-22**, manifestar acerca da aquiescência expressa para voto do Cotista Solicitante, da Gestora, dos seus respectivos sócios diretores e empregados e/ou das suas respectivas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados (inclusive caso tais Cotistas declarem ter interesse conflitante com o Fundo no que se refere às matérias constantes na ordem do dia ou impedimento de voto) nas deliberações relativas às ordens do dia, nos termos do edital de convocação:

(i) Aquiescência expressa para voto pelo Cotista Solicitante, seus sócios, diretores e empregados e/ou pelas partes relacionadas ao Cotista Solicitante, seus sócios, diretores e empregados:

[ ] SIM, dar aquiescência
[ ] NÃO, não dar aquiescência
[ ] ABSTER-SE

(ii) Aquiescência expressa para voto pela Gestora, seus sócios, diretores e empregados e/ou pelas partes relacionadas à Gestora, seus sócios, diretores e empregados:

[ ] SIM, dar aquiescência
[ ] NÃO, não dar aquiescência
[ ] ABSTER-SE

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta carta terão os significados a eles atribuídos na Consulta Formal.

[LOCAL], _____ de_____ de 2025.

_____

Assinatura do Cotista
(deve ser igual à assinatura aposta em documento de identificação)

REGULAMENTO CONSOLIDADO